

“COMUNICADO N.º 247/2023”

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 022/2023, de 06 de setembro de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 056/2023, cujo objeto compreende a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DE E.S.F. BEM COMO REFORMA DA U.B.S. DO JAR-DIM PARAISO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO”**, para a Secretaria de Saúde.

O Departamento de Compras e Suprimentos, através da Comissão de Contratação, **COMUNICA** que **DESCONSIDERA** a proposta da empresa **INCREBASE CONSTRUTORA LTDA.**, por apresentar preços e planilhas referente a outra licitação da Prefeitura de Matão, conforme amplamente demonstrado nos autos, franqueando vistas dos autos a quem possa interessar e concedendo prazo para eventual Recurso. A Comissão ainda, por todo o exposto na ATA de Julgamento classifica as propostas das empresas **EL OBRAS E SERVIÇOS LTDA. – EPP** e **CONSTRUTORA CONSTRUCERTO EIRELI**, em face do previsto no item 07.06 alínea “b”. Decorrido o prazo, com Recurso e após analisados e julgados, ou, sem recurso, ficam desde já as empresas **EL OBRAS E SERVIÇOS LTDA. – EPP** e **CONSTRUTORA CONSTRUCERTO** devidamente notificadas que haverá Sessão de Lances a ser realizada no dia 11/10/2023 às 14h00min neste Departamento de Compras.

Comunica finalmente que a decisão poderá ser obtida na íntegra no site matao.sp.gov.br/licitacoes.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023


ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**TERMO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N.º 01)
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 022/2023 – de 06 de setembro de 2023.**

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala de Licitações, sob a direção da Sra. Presidente da Comissão de Contratação, juntamente com os Membros, nomeados através da Portaria n.º 15.298, de 03 de janeiro de 2023 realizou-se o **JULGAMENTO** dos apontamentos feitos na **ATA** de recebimento das propostas ocorrida no dia 27 de setembro (fls. 584/585), bem como de Recurso Administrativo (fls. 592/596) e, nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei n.º 14.133/21 o julgamento da proposta da empresa **INCREBASE CONSTRUTORA LTDA.** (fls. 486/513) e, da licitante **EL OBRAS E SERVIÇOS LTDA. – EPP** (fls.406/452) dos autos, tudo conforme o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 022/2023**, de 06 de setembro de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 056/2023, cujo objeto compreende a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DE E.S.F. BEM COMO REFORMA DA U.B.S. DO JARDIM PARAISO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO**”, para a Secretaria de Saúde.

Na Sessão do dia 27/09 (fls. 584/585) foram conhecidas as Propostas Comerciais das licitantes com os seguintes valores:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	VALOR OFERTADO
1º	INCREBASE CONSTRUTORA LTDA.	R\$ 966.453,58
2º	EL OBRAS E SERVIÇOS LTDA. – EPP	R\$ 1.366.110,29
3º	CONSTRUTORA CONSTRUCERTO EIRELI	R\$ 1.383.334,95
4º	ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS	R\$ 1.496.277,41
5º	S.A. LIMA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.-ME	R\$ 1.586.873,42
6º	CONSTRUTORA MAXFOX LTDA.	R\$ 1.698.926,26
7º	GPLAN CONSTRUTOR LTDA.	R\$ 1.725.692,06
8º	PÓRTICO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 1.733.445,74

Na mesma Sessão, conforme fls. 582/583 os representantes das licitantes **CONSTRUTORA MAXFOX LTDA.** e **PÓRTICO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, fizeram oralmente e de próprio punho os apontamentos em desfavor da proposta apresentada pelas licitantes: **ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS; EL OBRAS E SERVIÇOS LTDA. – EPP** e **INCREBASE CONSTRUTORA LTDA.**

Alegou-se em apertada síntese que a licitante **INCREBASE CONSTRUTORA LTDA.**, apresentou Demonstrativo de Exequibilidade **SEM VALORES DE MATERIAL**, bem como a **Garantia** apresentada é de valor **INFERIOR ao solicitado no Edital** e não apresentou **Comprovante de Capital**.

Aduziu-se ainda que a licitante **EL OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**, não **ASSINOU O ANEXO III** e o **CRONOGRAMA**.

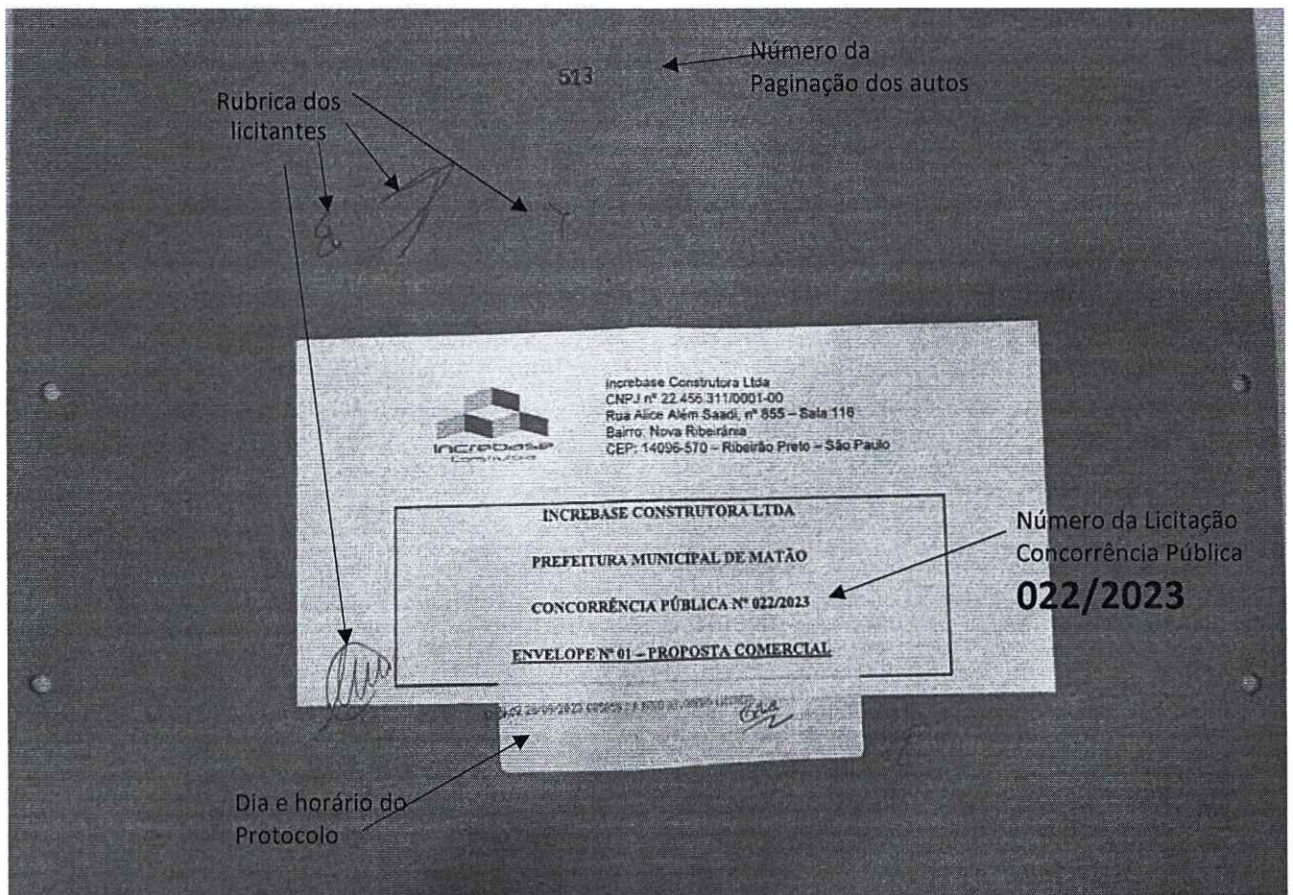
Os demais apontamentos não são analisados nesta oportunidade em razão do previsto no do § 1º do artigo 59 da Lei n.º 14.133/21.

Registra-se que, embora tenham feito os apontamentos na ATA e cientes, as licitantes **CONSTRUTORA MAXFOX LTDA.** e **PÓRTICO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, não formalizaram os Recursos conforme inciso I, alínea “c” do parágrafo 1º e seguintes do artigo 165.

Passa então ao julgamento:

A proposta da licitante **INCREBASE CONSTRUTORA LTDA.**, foi juntada aos autos às fls. **486/513**. O protocolo da mesma foi feito no dia 26/09/2023 às 08h00min da manhã **conforme se observa no Envelope juntado aos autos às fls. 513, devidamente rubricado por todos os presentes na Sessão com cópia abaixo.**

Como se observa no Envelope, a **IDENTIFICAÇÃO DO MESMO** está assim posta no Envelope (Etiqueta aposta pela licitante):



Destaca-se, o Envelope foi protocolado no dia **26/09/23**, portanto **1 (um) dia antes da Sessão**. A Comissão, de posse do mesmo juntou aos autos no dia da Sessão.

Ocorre que a Proposta que estava no Envelope protocolado e juntada às fls. **486/513**, **NÃO SE REFERE a licitação em julgamento**. Como se observa das Planilhas, são preços referentes a outra licitação da Prefeitura de Matão (**Concorrência Pública n.º 021/23 – Processo Licitatório n.º 055/2023**) que tem outro objeto, no caso a **Reforma da Estação Ferroviária e Galpão**.

Do exposto, a proposta da empresa **INCREBASE NÃO TEM QUALQUER RELAÇÃO** com a licitação em julgamento, devendo ser **DESCONSIDERADA no presente Julgamento**, sem necessidade da análise de mérito, ficando prejudicados todos os apontamentos realizados na ATA de Abertura.

Ato contínuo, passa-se ao julgamento da proposta da licitante **EL OBRAS E SERVIÇOS LTDA. – EPP** no valor proposto de **R\$ 1.366.110,29**.

Na Ata, foi apontado que a proposta da empresa não consta assinatura no Anexo III e Cronograma.

Observando-se os autos, a **PROPOSTA DA EMPRESA FOI DEVIDAMENTE ASSINADA (fls.407 dos autos)** com todos os dados conforme dispostos no Modelo fornecido pela Prefeitura (Anexo III).

Da mesma forma as Planilhas que devem refletir no seu conjunto, o valor proposto às fls. 406 e, juntadas de fls. 408/413, também se encontra devidamente ASSINADAS conforme se observa das fls. 413 dos autos.

Já às fls. 414/415 de fato, não consta assinatura.

Todavia, se tratam de informações que complementam e servem como referência para elaboração do Cronograma que deverá ser atualizado no caso da adjudicação e homologação recair sobre a proposta, fato este que só se terá conhecimento, após o encerramento do processo, inclusive após análise que poderia ser feita pelas licitantes das informações da Planilha de Exequibilidade (fls. 415) nos termos do item 08.02 do Edital, do qual registra-se **NÃO HOUVE QUALQUER APONTAMENTO** pelas licitantes tanto na Sessão de Abertura, quanto na oportunidade da formulação de Recursos, dos quais registra-se, as licitantes quedaram-se SILENTES.

Diante do exposto, esta Comissão decide pela Classificação da Proposta da empresa **EL OBRAS E SERVIÇOS LTDA. – EPP**, visto que não há nos autos nenhum óbice a sua aceitação, sendo a falta de assinatura das folhas 414/415 erros sanáveis nos termos antes expostos.

Em face de todo o aqui decidido e, considerando os termos do item 07.06 alínea “b”, havendo propostas que se enquadram na regra, ficam assim classificadas as Propostas:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	VALOR OFERTADO
-	INCREBASE CONSTRUTORA LTDA.	DESCONSIDERADA
1º	EL OBRAS E SERVIÇOS LTDA. – EPP	R\$ 1.366.110,29
2º	CONSTRUTORA CONSTRUCERTO EIRELI	R\$ 1.383.334,95

Fica nos termos da Lei aberto prazo para interposição de Recurso, nos termos do artigo 165 da Lei n.º 14.133/21. Interpostos serão julgados em conformidade com a legislação. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ficam desde já as empresas **EL OBRAS E SERVIÇOS LTDA. – EPP** e **CONSTRUTORA CONSTRUCERTO** devidamente notificadas que **haverá Sessão de Lances a ser realizada no dia 11/10/2023 às 14h00min neste Departamento de Compras.**

Publique-se Comunicado no DOE.

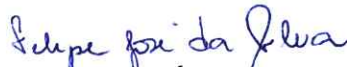
Notifique-se as licitantes através dos correios eletrônicos registrados nos autos.

Nada mais havendo a tratar, determinou a Sra. Presidente o encerramento do presente termo que lido e achado conforme vai por todos assinados e por nós subscrito.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.



ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



FELIPE JOSÉ DA SILVA
MEMBRO



IGOR SANTORO
MEMBRO